

Parecer nº 099/2025.

Santa Helena de Goiás – GO, data do protocolo.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADUIL LOPES CRUZ JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

Excelentíssimo Vereador,

Conforme solicitado no Ofício nº 414/2025, essa assessoria jurídica emite o seguinte parecer.

O artigo 284 do Regimento Interno dispõe o seguinte:

Art. 284. A distribuição de matéria às comissões será despachada de plano pelo Presidente, observadas as seguintes normas:

I - a proposição será distribuída concomitantemente para:

a) a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito;

b) a Comissão de Finanças e Orçamento, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e para o exame do mérito, quando for o caso; e

c) as **comissões de mérito a que a matéria estiver afeta.**

Por sua vez, o artigo 280, do Regimento Interno disciplina:

Art. 280. O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver que ser submetido, será tido como rejeitado.

Pois bem. Diante desses dois artigos, em reunião com V. Exa. e as assessorias jurídicas, ficou estabelecido o seguinte procedimento às proposições apresentadas:

- 1) Após leitura em plenário, o Projeto será remetido, concomitantemente, às comissões necessárias;
- 2) As comissões a que a proposição estiver sujeita emitirá parecer, juntamente com o parecer da assessoria jurídica das comissões;
- 3) Se o entendimento foi CONTRÁRIO à proposição, a mesma será tida como rejeitada, procedendo o arquivamento.**
- 4) Se o entendimento for FAVORÁVEL à proposição, a mesma será encaminhada à assessoria jurídica do plenário, que, neste momento, é esta que subscreve o presente parecer.

No caso, analisando o trâmite, depreende-se que foram proferidos pareceres CONTRÁRIOS ao PL, tanto da(s) comissão(ões) de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, quanto da assessoria jurídica da(s) Comissão(s), sendo que **o caminho deve ser o arquivamento, pela secretaria, sendo tido como rejeitado, o que impede esta assessoria jurídica de plenário de emitir seu parecer de mérito.**

Ante o exposto, devolvo o PL, para os procedimentos necessários ao arquivamento.

Sem mais para o momento, antecipo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RICARDO FREITAS QUEIRÓZ

ADVOGADO – OAB/GO 32.471